Lei Nº 305, de 19 de Janeiro de 1.960.

Dispõe sobre modificação do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 87, de 28/12/1946.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - O Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 87, de 28 de Dezembro de 1.946, fica assim modificado: —

" Será aprendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessível ao publico, incorrendo o proprietário na multa de Cr. $200,00 (Duzentos cruzeiros).

Artigo 2º) — Continuam em vigor tôdas as demais disposições constantes da citada Lei número 87.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de Janeiro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 19 de Janeiro de 1.960.
Nancy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.